



Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

CONTRATO
CP 040/2021

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO DE VENDING NOS SERVIÇOS DE
ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

ENTRE AS PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO (SASUM), com o N.º de Identificação Fiscal 680047360, com Sede na Universidade do Minho, sitos no Campus de Gualtar, 4710 - 057 em Braga, representado pelo seu Administrador, Doutor António Maria Vieira Paisana, nomeado por Despacho n.º 10427/2017, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 230, de 29 de novembro de 2017, adiante designado por Primeiro Outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE:

N VENDING - OPERADOR DE VENDING, UNIPessoal, LDA pessoa coletiva n.º 505 978 890 com sede na Via Adelino Amaro da Costa – lote 6 – Lugar da Guarda, Moreira da Maia, representada no ato por Nuno Filipe Oliveira Esperança, na qualidade de gerente, que têm poderes para outorgar o presente contrato e adiante designado por cocontratante.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato para **concessão de serviços públicos de exploração de vending** nos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), no seguimento do procedimento acima referido, cujo Caderno de Encargos faz parte integrante deste contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

Concessão de serviços de exploração, nos termos das especificações técnicas previstas nos Anexos ao caderno

Assinada digitalmente por ANTONIO MARIA VIEIRA
PAISANA
Data: 2022.02.01 16:18:02 GMT

Assinada digitalmente por NUNO FILIPE OLIVEIRA
ESPERANCA
Data: 2022.01.31 11:42:40 GMT

de encargos, que incluirá a colocação dos equipamentos necessários para a exploração nos seguintes locais:

a) Polo de Braga, Campus de Gualtar e outras localizações em Braga

Localização	Quant.	Tipo	Observações
Bar CP I	2	Sólidos e bebidas frias	
Bar CP I	2	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Bar CP I	1	Snacks quentes	
Biblioteca – cave	1	Sólidos e bebidas frias	
Biblioteca – cave	1	Bebidas quentes	
Biblioteca - sala 24h	2	Sólidos e bebidas frias	
Biblioteca - sala 24h	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Departamento Física / Matemática / Química	2	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Departamento Física / Matemática / Química	2	Sólidos e bebidas frias	
Departamento Informática	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Departamento Informática	1	Sólidos e bebidas frias	
Departamento Informática – sala convívio	1	Sólidos e bebidas frias	
Departamento Informática – sala convívio	1	Bebidas quentes	
Bar CP II – 2º piso	2	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Bar CP II – 2º piso	2	Sólidos e bebidas frias	
Departamento Matemática	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Engenharia Biológica	1	Bebidas quentes	
Engenharia Biológica	1	Sólidos e bebidas frias	
Escola Ciências da Saúde R/C	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Escola Ciências da Saúde R/C	1	Sólidos e bebidas frias	
Escola Ciências da Saúde 1.º Piso	1	Bebidas quentes	
Escola Ciências da Saúde 1.º Piso	1	Sólidos e bebidas frias	
Assinada digitalmente por ANTONIO MARIA VIEIRA PAISANA Data: 2022.02.01 16:18:02 GMT Departamento Economia e Gestão	1	Assinada digitalmente por NUNO FILIPE OLIVEIRA ESPERANCA Data: 2022.01.31 11:42:24 GMT Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch

Departamento Economia e Gestão	1	Sólidos e bebidas frias	
Escola Direito	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Escola Direito	1	Sólidos e bebidas frias	
Escola ILCH - 1º andar	1	Bebidas quentes	
Escola ILCH - 2º andar	1	Bebidas quentes	
Escola ILCH - 1º andar	1	Sólidos e bebidas frias	
Escola de Ciências, Escola de Engenharia e Escola superior de enfermagem	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Instituto Educação (IE)	1	Bebidas quentes	
Instituto Educação (IE)	1	Sólidos e bebidas frias	
Instituto Educação e Psicologia (IEP)	1	Bebidas quentes	
Instituto Educação e Psicologia (IEP)	1	Sólidos e bebidas frias	
Instituto Ciências Sociais – 1º andar	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Departamento Engenharia (Eng. II)	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Reitoria - Largo do Paço	1	Máquinas mistas (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Pavilhão Desportivo Braga	1	Bebidas Quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Pavilhão Desportivo Braga	3	Sólidos e bebidas frias	
Residência. Lloyd	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Residência. Lloyd	2	Sólidos e bebidas frias	
Residências Stª Tecla	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Residências Stª Tecla	5	Sólidos e bebidas frias	

Assinada digitalmente por ANTONIO MARIA VIEIRA
PAISANA
Data: 2022.02.01 16:18:02 GMT

Assinada digitalmente por NUNO FILIPE OLIVEIRA
ESPERANCA
Data: 2022.01.31 11:42:24 GMT

Serviços Técnicos	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Snack Bar Congregados- Centro de Braga (junto à entrada do bar)	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Snack Bar Congregados-Centro de Braga (junto à entrada do bar)	1	Sólidos e bebidas frias	
Cantina de Gualtar	1	Sólidos e bebidas frias	
Arquivo distrital de Braga	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Biblioteca Pública de Braga (BPB)	1	Bebidas quentes	
Biblioteca Pública de Braga (BPB)	1	Sólidos e bebidas frias	
Total máquinas	64		

b) Polo de Guimarães, Campus de Azurém e outras localizações em Guimarães

Localização	Quant.	Tipo	
Entrada Bar - Guimarães (Eng.I)	2	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
	2	Sólidos e bebidas frias	
Edifício Eng.II – rés-do-chão (junto à parafarmácia)	1	Bebidas quentes	
	1	Sólidos e bebidas frias	
Edifício Eng.II – junto do segurança – 1º piso	1	Bebidas quentes	
	1	Sólidos e bebidas frias	
Produção e Sistemas – DPS – 2º piso	1	Bebidas quentes	
	1	Sólidos e bebidas frias	
Escola Ciências - Guimarães	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
	1	Sólidos e bebidas frias	
Escola Arquitetura - Guimarães	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
	1	Sólidos e bebidas frias	
Biblioteca - Guimarães	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
	1	Sólidos e bebidas frias	

Assinada digitalmente por ANTÓNIO MARIA VIEIRA
PAISANA
Data: 2022.02.01 16:18:02 GMT

Assinada digitalmente por NUNO FILIPE OLIVEIRA
ESPERANCA
Data: 2022.01.31 11:42:24 GMT

Centro de formação pós graduação	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
	1	Sólidos e bebidas frias	
Centro Computação Gráfica Guimarães	1	Bebidas quentes	
	1	Sólidos e bebidas frias	
Departamento Geografia-Guimarães	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Residências Combatentes - Guimarães	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Bar Residências - Guimarães	1	Bebidas quentes	
	2	Sólidos e bebidas frias	
Residências Azurém – sala 24h - Guimarães	1	Bebidas quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
Pavilhão Desportivo - Guimarães	1	Bebidas Quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
	3	Sólidos e bebidas frias	
Auditório Nobre - Guimarães	1	Bebidas Quentes	1 EQ com ecrã FullTouch
	1	Sólidos e bebidas frias	
Instituto Design – no campus de Guimarães	1	Bebidas Quentes	
	1	Sólidos e bebidas frias	
Departamento Design – no campus de Guimarães	1	Máquina mista (Bebidas quentes; sólidos e bebidas frias)	
Cantina - Guimarães	1	Sólidos e bebidas frias	
Total Máquinas	36		
Total Máquinas	100		20 EQ com ecrã Full Touch

c) **Colocação de 17 (dezassete) bebedouros**, distribuídos faseadamente até final de 2022, pelas várias unidades alimentares dos SASUM de acordo com as necessidades verificadas e em locais a designar durante a execução do mesmo.

Assinada digitalmente por ANTONIO MARIA VIEIRA PAISANA

Data: 2022.02.01 16:18:02 GMT

Assinada digitalmente por NUNO FILIPE OLIVEIRA ESPERANCA

Data: 2022.01.31 11:42:24 GMT

Quanto à sua tipologia, os bebedouros deverão contemplar preferencialmente um dispositivo visível, com a informação do n.º de litros de água consumida. Os bebedouros em questão deverão de ser purificadores de água ligados à rede hídrica. Os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (SASUM) asseguram a existência de um ponto de abastecimento de água e de um ponto de descarga de águas residuais no local da respetiva instalação.

Todos os restantes custos associados, nomeadamente ligação dos mesmos à rede e respetiva manutenção e verificação dos equipamentos deverá de ficar à responsabilidade do concessionário, de acordo com a cláusula 13ª do caderno de encargos. Por sua vez, o custo associado à água consumida ficará ao encargo dos SASUM.

Por fim, não existirá qualquer pagamento de renda mensal por parte dos SASUM no que concerne a este ponto

Segunda: Preço Contratual

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Pagamento da contraprestação fixa constante na proposta, para a presente concessão no montante **de 612.630,00 € (seiscentos e doze mil, seiscentos e trinta euros)** para duração máxima de **3 (três) anos** que corresponde à contraprestação anual de **204.210,00€ (duzentos e quatro mil, duzentos e dez euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o pagamento da contraprestação fixa mensal no montante de **20.421,00 (vinte mil, quatrocentos e cinte e um euros)**, durante **10 meses** (janeiro a julho; outubro a dezembro);
- b) Fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários ao bom e eficaz funcionamento do serviço que se propôs prestar e de acordo com os diplomas legais que regem esta atividade, assegurar a manutenção e reparação ou substituição, observando o disposto na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos de e no Anexo I do Caderno de Encargos, devendo no mínimo 20 equipamentos possuir monitores *Full* que contemplem a possibilidade de divulgação de informação de conteúdos próprios dos SASUM;
- c) Colocação de 17 bebedouros, de acordo com a alínea c) da primeira clausula deste contrato.
- d) Cumprir o estabelecido no regulamento de exploração e funcionamento da atividade de exploração de serviços de Vending, nos termos e em obediência ao Regulamento (CE) 852/2004 do parlamento europeu de 29 de abril de 2004 e Regulamento (CE) 853/2004 do parlamento europeu de 29 de Abril de 2004, especialmente o seu capítulo III, assim como a prestação da informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios (Regulamento CE 1169/2011 de 25 de outubro);
- e) Manter em funcionamento os planos de HACCP, ou evidências análogas que permitam comprovar e efetiva

Assinada digitalmente por ANTÓNIO MARIA VIEIRA
PAISANA implementação do sistema;
Data: 2022.02.01 16:18:02 GMT

Assinada digitalmente por NUNO FILIPE OLIVEIRA
ESPERANCA
Data: 2022.01.31 11:42:24 GMT

- f) Garantir a reposição diária, e nos casos que se justifique várias vezes ao dia;
- g) Garantir a qualidade dos produtos disponibilizados nos equipamentos afetos à concessão, dando cumprimento das normas legais nacionais e comunitárias relativas às regras de qualidade, higiene e segurança alimentar, em todas as fases de produção, transformação e distribuição de bens alimentares, nos termos e em obediência ao Regulamento (CE) 852/2004 do parlamento europeu de 29 de abril de 2004 e Regulamento (CE) 853/2004 do parlamento europeu de 29 de abril de 2004 e respetivas alterações, de forma a acautelar os interesses dos utentes dos serviços prestados pelo fornecedor;
- h) Garantir a validade dos produtos disponibilizados nos equipamentos afetos à concessão;
- i) Avisar de imediato os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos.
- j) As máquinas de bebidas quentes deverão disponibilizar copos de material reciclável e prever ainda a possibilidade de os consumidores utilizarem os seus próprios recipientes, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 78/2021 de 24 de setembro.

2 - O fornecedor está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que exerce.

Terceira: Prazo e termo da concessão

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **3 (três) anos** sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, não sendo renovável, caso não exista nenhum motivo de força maior ou acordo entre as partes, que determine a prorrogação do prazo de execução do contrato, de acordo com o previsto no artigo 313.º do CCP.

2 - O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua assinatura e cessará quando forem quitadas todas as prestações.

3 - O prazo referido no número 1 contar-se-á a partir da data da celebração do contrato de concessão.

4 - O início da exploração deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguidos contados a partir da data de celebração do contrato de concessão, incluindo a respetiva colocação dos equipamentos.

Quarta: Obrigações contratuais do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos a que se obrigou na sua proposta, em obediência ao determinado no Caderno de Encargos e seus Anexos e na legislação específica aplicável.

Quinta: Incumprimento Contratual e Resolução

Assinada digitalmente por ANTONIO MARIA VIEIRA
PAISANA
Data: 2022.02.01 16:18:02 GMT

Assinada digitalmente por NUNO FILIPE OLIVEIRA
ESPERANCA
Data: 2022.01.31 11:42:24 GMT

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, aplicam-se as normas constantes no Caderno de Encargos, nomeadamente a aplicação de sanções contratuais e a resolução do contrato.

Sexta: Cessão e Subcontratação

- 1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do CCP.
- 2 - Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do CCP, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 10 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.
- 3 - Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual, ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

Sétima: Ajustamentos aceites pelo Segundo Outorgante

Não foram propostos quaisquer ajustamentos.

Oitava: Caução

- 1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o fornecedor prestou uma caução correspondente a 2% do valor total da contraprestação, no montante de **12.252,60 €** (Doze mil e duzentos e cinquenta e dois euros e sessenta cêntimos), para a totalidade dos três anos, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do CCP, prestada através de garantia bancária.
- 2 - Se o fornecedor não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, os SASUM podem considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do CCP.
- 3 - Os SASUM obrigam-se a promover a liberação da caução nos termos do artigo 295.º n.º 2 a 7 do CCP.

Nona: Resolução de Litígios – foro competente

Para resolução de litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo de Braga para qualquer outro.

Assinada digitalmente por ANTONIO MARIA VIEIRA
PAISANA
Data: 2022.02.01 16:18:02 GMT

Assinada digitalmente por NUNO FILIPE OLIVEIRA
ESPERANCA
Data: 2022.02.01 16:18:02 GMT

Décima: Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes *emails* ou faxes:

SASUM:

Campus de Gualtar, 4710 - 057 em Braga

Email: sas@sas.uminho.pt / Fax: 253 601 451

N VENDING - OPERADOR DE VENDING, UNIPessoal, LDA.

Morada: Via Adelino Amaro da Costa – lote 6 – Lugar da Guarda

Email: celia.esperanca@nvending.pt Fax: 229 471 646

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Décima primeira - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Décima segunda: Gestor do Contrato

O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo gestor do contrato: **M [REDACTED]** - Técnico Superior do Departamento Alimentar

Décima terceira: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que se encontram no procedimento:

- a) O Caderno de Encargos e anexos;
- b) Esclarecimentos prestados;
- c) A proposta adjudicada.

Décima Quinta: Atos Habilitantes

1. A abertura do procedimento foi autorizada em 01 de dezembro de 2021 por deliberação do **Administrador** dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, ao abrigo da competência delegada pelo Conselho de Gestão dos SASUM, conforme Deliberação n.º 381/2019, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 64, de 1 de abril de 2019.

Assinada digitalmente por ANTÓNIO MARIA VIEIRA
PAISANA
Data: 2022.02.01 16:18:02 GMT

Assinada digitalmente por NUNO FILIPE OLIVEIRA
ESPERANCA
Data: 2022.01.31 11:42:24 GMT

2. O ato de adjudicação foi aprovado em 30 de dezembro de 2021, por deliberação do **Administrador** dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, ao abrigo da competência delegada pelo Conselho de Gestão dos SASUM, conforme Deliberação n.º 381/2019, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 64, de 1 de abril de 2019.
3. A minuta do contrato foi aprovada em 30 de dezembro de 2021 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é redigido em duplicado, em 10 páginas, ficando cada outorgante na posse de um exemplar

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

(António Maria Vieira Paisana)

(Nuno Filipe Oliveira Esperança)

Assinada digitalmente por ANTÓNIO MARIA VIEIRA
PAISANA
Data: 2022.02.01 16:18:02 GMT

Assinada digitalmente por NUNO FILIPE OLIVEIRA
ESPERANÇA
Data: 2022.01.31 11:42:24 GMT